



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 247.00003/2021-10  
INTERESSADO:

### PROCESSO SEI Nº 247.00003/2021-10

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 349/21, processo nº 00833/2021, de Autoria da Vereadora Franciele Rodrigues da Silva, o qual **determina que monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas sejam substituídos por Projeto de Lei 0287585 SEI 247.00003/2021-10 / pg. 3 outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas.**

A Vereadora proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que a necessidade de fortalecimento da rede que envolve a ressignificação da memória histórica porto-alegrense a partir da perspectiva dos grupos historicamente subalternizados, em especial negros e indígenas. Além disso, visa a desenvolver, junto aos movimentos negros e aos estudiosos das relações raciais, ações estratégicas para a estruturação de novas políticas contra as diversas formas de violência física e psíquica que recaem sobre a população negra.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que não há precisão quanto a inconstitucionalidade, de modo que não se pode, nesta fase inicial, nos termos do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, impedir a tramitação da proposição em questão.

Por fim, traz a necessidade de ajustes para melhor compreensão da proposta no que se refere a palavra "higienista" e a inconstitucionalidade do art. 2º da proposta.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Apresentada **Emenda nº 01 ao PLL nº 349/21 "Art. 1º Subtrair o Art. 2º, renomeando o Art. 3º como Art. 2º"**.

#### É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

O projeto em sua redação apresenta inconsistência ao utilizar a palavra "higienistas" uma vez que se trata de "sinônimo de sanitarista, não sendo possível a compreensão do art. 1º.

Ademais, a matéria de que trata o projeto é de competência privativa do Prefeito conforme art. 94, XII da LOMPA.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do projeto de lei e a emenda 01.

Sala das Comissões, 07/03/2024.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO,

UNIÃO BRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 09/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726691** e o código CRC **47CB212A**.

**Referência:** Processo nº 247.00003/2021-10

SEI nº 0726691

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc.0726691.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 12/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726720** e o código CRC **1D74BAD5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 050/24 - CEDECONDH** contido no doc 0726691 (SEI nº 247.00003/2021-10 - Proc. nº 0833/21 - PLL 349/21), de autoria do vereador Claudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0726720.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 23/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734947** e o código CRC **73A6FB11**.